

RELATÓRIO FAVORÁVEL À LIVRE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 29/2026

I. INTRODUÇÃO

O presente Relatório refere-se ao **Projeto de Lei nº 29/2026**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que **ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Estado do Paraná e os Municípios subscritores, para formalização da constituição e adequação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde – CIPS ao regime previsto na Lei Federal nº 11.107/2005**, com vistas a garantir a continuidade da participação do Município no consórcio e, por consequência, o regular fornecimento, armazenagem e distribuição de medicamentos e insumos para a assistência farmacêutica no âmbito do SUS. O texto do projeto prevê, ainda, autorização para abertura de dotação orçamentária própria destinada ao cumprimento do art. 8º da Lei Federal nº 11.107/2005.

II. ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

A Lei Orgânica do Município de Apucarana prevê, entre suas competências privativas, a de legislar sobre assuntos de interesse local e, expressamente, a de promover e regulamentar ações voltadas à proteção da saúde e à cooperação intermunicipal, bem como a possibilidade de integração a instrumentos de gestão compartilhada (consórcios), nos termos das normas federais e estaduais aplicáveis. Assim, a matéria — que trata da ratificação de protocolo e adequação de consórcio público de saúde — insere-se no âmbito de competência municipal e é compatível com as atribuições delineadas pela Lei Orgânica.

Trata-se de ato de natureza legislativa que confere efeito jurídico-público ao Protocolo de Intenções e autoriza adequações formais para enquadramento do consórcio no regime da Lei Federal nº 11.107/2005. Por ser o Protocolo de Intenções ato que gera efeitos quanto à vinculação do Município ao consórcio (e impactos na prestação de serviços públicos), a ratificação legislativa é procedimento corriqueiro e necessário para a plena validade e



eficácia do ajuste Federativo-Intermunicipal. A iniciativa, proveniente do Poder Executivo, é adequada e constitucional.

A matéria se submete ao regime jurídico estabelecido pela Lei Federal nº 11.107/2005 (consórcios públicos) e respectivos decretos de regulamentação. O Projeto declara expressamente a ratificação nos termos dessa legislação, convertendo o Protocolo em contrato de consórcio público conforme a disciplina legal, o que é medida técnica correta para assegurar personalidade jurídica de direito público ao CIPS e sua atuação no fornecimento de insumos farmacêuticos.

O projeto contém dispositivo autorizando o Poder Executivo a abrir dotação orçamentária própria destinada ao cumprimento das obrigações legais atinentes à constituição/adesão ao consórcio, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/2005. Do ponto de vista jurídico, a autorização legislativa para abertura de dotação é procedimento adequado.

Não há vedação regimental à apreciação ou à ratificação de protocolos e contratos de consórcio por meio de lei municipal; ao contrário, a atuação desta Casa é pertinente e necessária para formalizar a vinculação do Município a instrumento de cooperação intermunicipal.

Da análise do texto apresentado, não se identificam vícios de inconstitucionalidade material ou formal, a proposição não invade competência de outro ente federado, não cria despesa ilegal sem estabelecer fonte (autoriza dotação), e não afronta dispositivos constitucionais ou da Lei Orgânica. Pelo contrário, a ratificação favorece a continuidade de serviços públicos essenciais (assistência farmacêutica), com ganhos de escala e eficiência administrativa.

III. CONCLUSÃO

Assim, na qualidade de Relator, **MANIFESTO-ME FAVORAVELMENTE** ao **Projeto de Lei nº 29/2026**, opinando pela **livre tramitação** e pelo encaminhamento do Parecer favorável da Comissão de Justiça, Legislação e Redação ao Plenário, por entender que a matéria é juridicamente adequada, formalmente regular e de relevante interesse público, por preservar a continuidade do fornecimento de medicamentos e insumos essenciais à população de Apucarana.



VEREADOR MOISÉS TAVARES
Relator da Comissão de Justiça, Legislação e Redação

REL 073/2026 - REL-1-875-20-02-2026 - - AUTORIA: Comissão de Justiça, Legislação e Redação - JUS

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://apucarana.legiflow.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 102151 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2562C1C9A44A2425E8B7BA984D3FC812



REL 073/2026

AUTORIA: Comissão de Justiça, Legislação e Redação - JUS

DOCUMENTO ASSINADO POR:

01) MOISES TAVARES DOMINGOS:04119273962 EM 20/02/2026 16:12:27

<https://cdn-apucarana.legiflow.com.br/uploads/icpsigned-202602201612261771614747-102151.pdf>

-- FIM --

